



LEI ORDINÁRIA Nº 169

de 13 de outubro de 1956

Prorroga os prazos previstos na Lei nº 99, de 13 de outubro de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica alterado....

Art. 2º..

Fica prorrogado por um ano, a contar de 13 de outubro de 1956, o prazo previsto no artigo 2º da Lei 99, de 13 de outubro de 1953, para início das obras de construção destinadas aos filiados do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS, devendo as obras planejadas para a área doada estarem concluídas no prazo de cinco (5) anos, contados, igualmente, de 13 de outubro de 1956.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 15 de outubro de 1956.

*Osmar Moreira Silva*Presidente

Lei Ordinária Nº 169/1956 - 13 de outubro de 1956

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em